

PROJETO DE LEI N. 13.815/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

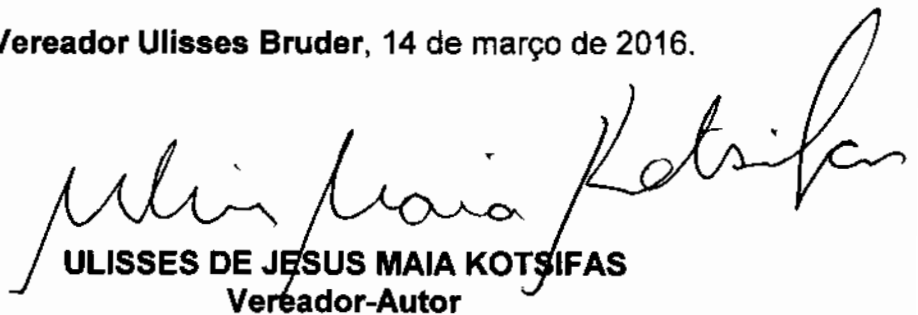
APROVA:

Autoriza a renovação da concessão de direito real de uso de lote de terras em favor da Associação Lar de Cristo Luzamor.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar, por igual prazo, a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pela data de terras n. 01-A, da quadra n. 23, do Jardim do Horto, objeto da Lei n. 4.202, de 08 de julho de 1996, em favor da Associação Lar de Cristo Luzamor.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de março de 2016.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



LEI Nº 4202/96

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras à Associação Lar de Cristo Luzamor de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 01-A, da quadra nº 23, do Jardim do Horto, de propriedade do Município, à Associação Lar de Cristo Luzamor de Maringá.

Art. 2º - A área de terras mencionada será destinada à implantação da sede social da Associação.

Parágrafo único - As obras de construção da sede da Associação deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de vinte anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - A área de terras concedida está descrita e confrontada nas cópias do mapa parcial e memorial descritivo, inclusas, que integram a presente Lei na forma de Anexos I e II.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão de uso, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.

[Handwritten mark]